



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

**“ALTERA E ATUALIZA VALORES DO ITEM C.4 –
EXAME DE RADIOLOGIA – CONSTANTE NA
TABELA DO ANEXO I DA LEI Nº 2.597, DE 06 DE
MAIO DE 2025.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e atualizado os valores dos itens de serviços de saúde constante no Item C.4 – Exames de Radiologia – estabelecido no Anexo I da Lei nº 2.597, de 06 de maio de 2025, passando a mesma vigorar conforme redação acostada.

Art. 2º Permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.597/2025, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

(...)

C.4) EXAMES DE RADIOLOGIA

**EXAMES RADIOLÓGICOS REALIZADOS EM MONTE SANTO DE MINAS EM CLÍNICA PRÓPRIA DA EMPRESA
CREDENCIADA**

E COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA PRESTADORA

EXAMES	VALOR UNIT. (R\$)
RADIOGRAFIA DE ATM	31,75
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	26,07
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	28,49
RADIOGRAFIA DE MAXILAR INFERIOR (PA + OBLIQUA)	27,28
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	31,75
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	27,74
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	31,03
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	41,52
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁXICA	34,71
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	36,87
RADIOGRAFIA DE SACRO-COCCIGEA	29,55
RADIOGRAFIA DE COSTELAS	31,71
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + PERFIL)	35,99
RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA	26,07
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	24,32
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO UMERAL	28,03
RADIOGRAFIA DE BRAÇO	29,44
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	28,03
RADIOGRAFIA DO COTOVELO	22,35
RADIOGRAFIA DE MÃO	23,87
RADIOGRAFIA DE PUNHO IDADE ÓSSEA	22,73
RADIOGRAFIA DE OMOPLATA/OMBRO	30,23
RADIOGRAFIA DE PUNHO	26,18
RADIOGRAFIA DE ABDOME AGUDO	57,97
RADIOGRAFIA DE ABDOME SIMPLES	27,16
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	29,44
RADIOGRAFIA TÍBIO-TARSICA	24,62
RADIOGRAFIA DE BACIA	29,44
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	24,62
RADIOGRAFIA DE COXA	33,87
RADIOGRAFIA DE JOELHO	25,68
RADIOGRAFIA PÉ / DEDOS DO PÉ	25,68
RADIOGRAFIA DE PERNA	33,87
PLANTÃO DE COBERTURA MENSAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA (NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	R\$ 7.200,00/MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **ALTERA E ATUALIZA VALORES DO ITEM C.4 – EXAME DE RADIOLOGIA – CONSTANTE NA TABELA DO ANEXO I DA LEI Nº 2.597, DE 06 DE MAIO DE 2025.**”

O presente Projeto de Lei visa alterar o Item C.4, estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.597/2025, especificamente no que tange aos valores dos exames de raio-X, com o objetivo de promover o reajuste dos respectivos valores dos serviços prestados pelos profissionais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no exercício de 2024.

A medida se faz necessária diante da defasagem constatada nos valores atualmente praticados, os quais não acompanham a evolução dos custos operacionais dos serviços, especialmente aqueles relacionados à manutenção de equipamentos, aquisição de insumos radiológicos e remuneração de profissionais especializados. A atualização dos valores conforme o IPCA busca assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da tabela de procedimentos, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem à população.

Ressaltamos o caráter **Urgente/Urgentíssimo** do presente Projeto de Lei, especialmente pela necessidade da prestação dos serviços para a população, bem como incrementar a eficácia e continuidade das ações administrativas voltadas à saúde pública municipal. Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal